



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

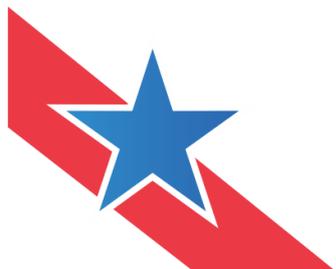
NOTA TÉCNICA Nº 06/2020

Assunto: Ampliação ao acesso de medicamentos para possível uso em casos de pacientes acometidos de infecção por COVID-19	DATA: 25/04/2020
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

A presente nota técnica tem como objetivo a manifestação do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica acerca da ampliação ao acesso de medicamentos, **Hidroxicloroquina 400 mg comp, Cloroquina, 150mg comp e Azitromicina 500 mg comp**, na rede estadual para uso casos de pacientes acometidos de infecção por COVID-19, como adendo a **NT 05/2020 – DEAF/Sespa, datada de 07/04/2020**, em consonância a publicação do CRMPA de 23/03/2020 em que divulga o **PARECER Nº 04/2020 do Conselho Federal de Medicina**, levando em consideração os aspectos, éticos, legais e sanitários que o caso exige.

A reposição dos referidos medicamentos nas instituições solicitantes para manutenção dos estoques estratégicos de retaguarda se dará através de solicitação em formulário conforme Anexo II, da NT 05/2020- DEAF/Sespa, enviado por e-mail aos Centros Regionais de Saúde desta Secretaria Estadual de Saúde Pública, conforme necessidade e região de abrangência, devidamente preenchido e assinado em formato pdf.

No caso dos Centros Regionais de Saúde 1 e 7, a solicitação se dará da mesma forma acima descrita, no entanto estes CRS não manterão estoque físico, e deverão consolidar estas ao e-mail atendimentos.deaf@gmail.com para atendimento no sistema de gestão de estoque a relação das instituições que irão retirar os insumos em mãos no Centro de Distribuição da SESPÁ.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A solicitação de reposição dos estoques dos Centros Regionais de Saúde deverá ser enviados ao e-mail atendimentos.deaf@gmail.com conforme Anexo III, da NT 05/2020- DEAF/Sespa em formato PDF, conforme necessidade.

Cabe ressaltar que o CRMPA cita em sua Publicação :

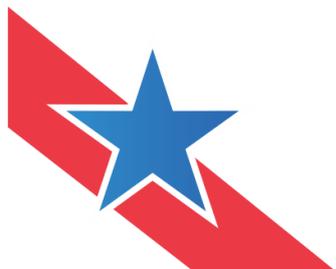
*“..o Parecer nº 04/2020 no qual estabelece critérios e condições para a prescrição de cloroquina e de hidroxiclороquina em pacientes **com diagnóstico confirmado de COVID-19**. Após analisar extensa literatura científica, a autarquia reforçou seu entendimento de que não há evidências sólidas de que essas drogas tenham efeito confirmado na prevenção e tratamento dessa doença. Porém, diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia de COVID-19, o CFM entende ser possível a prescrição desses medicamentos em três situações específicas.”*

“... Na visão do CFM, a primeira possibilidade em que pode ser considerado o uso cloroquina e da hidroxiclороquina é no caso de paciente com sintomas leves, em início de quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue) e exista diagnóstico confirmado de COVID 19. A segunda hipótese é em paciente com sintomas importantes, mas ainda sem necessidade de cuidados intensivos, com ou sem recomendação de internação.

O terceiro cenário possível é em paciente crítico recebendo cuidados intensivos, incluindo ventilação mecânica. Porém, ressalta o Parecer, é “difícil imaginar que em pacientes com lesão pulmonar grave estabelecida e, na maioria das vezes, com resposta inflamatória sistêmica e outras insuficiências orgânicas, a hidroxiclороquina ou a cloroquina possam ter um efeito clinicamente importante”.

Em todos os contextos, a prescrição das drogas caberá ao médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente. O documento do CFM ressalta que o profissional fica obrigado a explicar ao doente que não existe, até o momento, nenhum trabalho científico, com ensaio clínico adequado, feito por pesquisadores reconhecidos e publicado em revistas científicas de alto nível, que comprove qualquer benefício do uso das drogas para o tratamento da COVID-19. Ele também deverá explicar os efeitos colaterais possíveis, obtendo o Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso”

“...No que se refere às estratégias e métodos de prevenção à COVID-19, o documento do CFM ressalta que as únicas reconhecidas, até o momento, para prevenir a infecção, são o reforço à higienização e se evitar a exposição ao vírus. Não há menção a qualquer medicamento ou substância com essa finalidade.”





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ressaltamos que os medicamentos devem ser administrados, a critério médico, e que esta nota técnica não isenta a rede privada, e pública a nível municipal de aquisição dos medicamentos, e apenas dá um suporte inicial para o enfrentamento da pandemia.

Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, esta nota poderá ser modificada a qualquer momento, a depender de novas evidências científicas.

Edney Mendes Pereira

Diretor

Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica

Secretaria de Saúde do Estado do Pará

deaf@sespa.pa.gov.br

+55 91 40064333



Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, 66087-048

Fone: (91) 4006-4200 • deaf@sespa.pa.gov.br

www.saude.pa.gov.br

